

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AD EXPORTAR + 4-2/2017

PROJETO “EXPORTAR + - VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS DAS REGIÕES DE VISEU DÃO LAFÕES, BEIRAS E SERRA DA ESTRELA”.

1ª Outorgante

AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, com sede no Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões, 3500-618, em Viseu, com o NIPC 501.339.612, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção Carlos Manuel Marta Gonçalves, adiante designada por AIRV.

2ª Segunda Outorgante

SOPROFOR REGIÕES – SOCIEDADE PROMOTORA DE FORMAÇÃO, LIMITADA, com sede na Rua Mariano Pina nº 14 5º Dto, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC 506 216 390, representada pelo seu gerente Pedro Manuel Santos Pires, conforme Certidão Permanente da empresa com o código 2530-2824-03355, válida até 27-12-2018, adiante designada por 2ª outorgante.

Considerando que:

1. A 2ª Outorgante é contratada pela 1ª Outorgante, de acordo com a decisão de adjudicação tomada pela Direção da 1ª Outorgante, datada de 27 de março de 2017 na sequência do Procedimento de Ajuste Direto sob o Regime Geral, com a referência “AD EXPORTAR + 4-2/2017”.
2. Foi no mesmo ato efetuada a aprovação da minuta do contrato, e **expressamente aceite** pela 2ª outorgante.
3. Não foi prestada caução pela 2ª Outorgante, uma vez que a mesma não era exigível, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.
4. A despesa inerente ao contrato tem cabimento orçamental nos termos da candidatura aprovada pelo Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Internacionalização, do Programa Operacional Regional do Centro, Operação com o código CENTRO-02-0752-FEDER-000008.

Cofinanciado por:

5. O contrato está conforme o Convite-Programa e Caderno de Encargos do Ajuste Direto sob o Regime Geral, bem como a proposta apresentada pela 2ª Outorgante, documentos que se consideram, para todos os efeitos legais, parte integrante do mesmo.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento das atividades de “Elaboração de Guia de Ação para a Internacionalização dos Setores Económicos/Fileiras (GAI’S), referentes aos Mercados 1,2,3 e 4”, nos termos do artigo 450º conjugado com o artigo 20º, nº1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), se regerá pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO DO CONTRATO)

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de consultoria para desenvolvimento das atividades de “Elaboração de Guia de Ação para a Internacionalização dos Setores Económicos/Fileiras (GAI’S), referentes aos Mercados 1,2,3 e 4” no âmbito do Sistema de apoio a ações coletivas – Internacionalização, do Programa Operacional Regional do Centro, Operação com o código CENTRO-02-0752-FEDER-000008, Projeto designado por “EXPORTAR + - Valorização dos recursos das regiões de Viseu Dão Lafões, Beiras e Serra da Estrela, nos termos e condições previstos no presente contrato, no Caderno de Encargos do Procedimento e em conformidade com a proposta da 2ª Outorgante.

CLÁUSULA 2ª

(DOCUMENTOS INTEGRANTES E PREVALÊNCIA)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os pressupostos dos seguintes elementos, sendo que em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que são apresentados:
 - a) O Caderno de Encargos e o Convite;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

Cofinanciado por:

Handwritten signature and mark

CLÁUSULA 3ª

(ALTERAÇÕES AO CONTRATO)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 4ª

(PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

- 1 - A prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à assinatura do contrato, sendo que a 2ª Outorgante se obriga a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, com obrigatoriedade de acompanhamento técnico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O prazo de execução é o seguinte: 29 de setembro de 2017.

CLÁUSULA 5ª

(LOCALIZAÇÃO DO PROJETO)

A prestação dos serviços objeto deste contrato irá ocorrer na região de Viseu Dão Lafões, Beiras e Serra da Estrela.

CLÁUSULA 6ª

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A 2ª Outorgante obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da 2ª Outorgante:
 - a) Prestar os serviços à 1ª Outorgante, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos, do Anexo II e da sua proposta, que fazem parte integrante do contrato;

Cofinanciado por:

Handwritten signature and mark

- b) Conduzir os trabalhos em absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços que lhe for incumbida;
- d) Respeitar a Legislação e o Regulamento Específico;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato, Caderno de Encargos e Proposta;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da 1ª Outorgante;
- g) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisão a realizar pela 1ª Outorgante, sem prejuízo de outras ações que possam ser determinadas pelos Organismos de Tutela.
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) São da responsabilidade da 2ª Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
- j) A 2ª Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª

(PREÇO)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações da 2ª Outorgante, a 1ª Outorgante, obriga-se a pagar a esta, o preço resultante da aplicação do preço constante da proposta adjudicada, pelo valor global de € 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.

2. A forma de pagamento deverá respeitar o consignado na cláusula 17ª do Caderno de Encargos.

As condições de pagamento serão cumpridas nos termos do estipulado na cláusula 18ª do Caderno de Encargos.

Cofinanciado por:

CLÁUSULA 8ª

(OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE)

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela 2ª Outorgante;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 9ª

(SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE)

1. A 1ª Outorgante garantirá à 2ª Outorgante o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A 1ª Outorgante acordará com a 2ª Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. A 2ª Outorgante obriga-se a guardar confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.
4. De igual forma, a 2ª Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem o dever de confidencialidade referido no número anterior.

CLÁUSULA 10ª

(OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1. A 2ª Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao projeto aqui em referência de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela 2ª Outorgante ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cofinanciado por:

CLÁUSULA 11ª
(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da 2ª Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela 2ª Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela 2ª Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da 2ª Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da 2ª Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cofinanciado por:



CLÁUSULA 12ª

(DOCUMENTOS APRESENTADOS)

1. Foram apresentados pela 2ª Outorgante os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) e i) do artigo 55º do referido Código.

CLÁUSULA 13ª

(SUSPENSÃO DO CONTRATO)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a 1ª Outorgante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A 1ª Outorgante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. A 2ª Outorgante não pode reclamar ou exigir compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 14ª

(SUBCONTRATAÇÃO)

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a 2ª Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da 1ª Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, a 2ª Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cofinanciado por:

CLÁUSULA 15ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A 2ª Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da 1ª Outorgante.

CLÁUSULA 16ª

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos estabelecidos no presente contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a 1ª Outorgante comunica a ocorrência à 2ª Outorgante;
- b) Os prazos fixados em dias de calendário, salvo de diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for um Sábado, Domingo, feriado ou dia em que os Serviços da 1ª Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 17ª

(FORO COMPETENTE)

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA 18ª

(ENTRADA EM VIGOR)

Nos termos da Lei o presente contrato torna-se efetivo na data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 19ª

(BOA FÉ)

As partes obrigam-se, durante a execução do contrato, a atuar segundo os princípios e as regras da boa-fé e a não exercer direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 20ª

(LEI APLICÁVEL)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cofinanciado por:

CLÁUSULA 21ª

(Nomeação)

Para a execução do presente contrato, as PARTES nomeiam como seus representantes, assumindo completa responsabilidade pelos seus actos e omissões os intervenientes abaixo identificados.

O presente contrato foi assinado em Viseu, em 4 de abril de 2017, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo todos como original, ficando um original em poder de cada parte neste contrato.

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu,



A Associação Empresarial da Região de Viseu
A Direcção

A SEGUNDA OUTORGANTE:

SOPROFOR REGIÕES, LIMITADA



SOPROFOR REGIÕES
SOCIEDADE PROMOTORA DE FORMAÇÃO, LDA
A Gerência

Cofinanciado por: